



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

EMENTA: Aprova alteração da estrutura da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI desta Universidade, bem como do seu Regimento Interno.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 007/2019 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 021443/2018-12, em sua I Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a alteração da estrutura da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI desta Universidade, bem como do seu Regimento Interno, criando as Coordenadorias de Gestão Estudantil e Inclusão nas unidades acadêmicas de Garanhuns (UAG), Serra Talhada (UAST) e do Cabo de Santo Agostinho (UACSA) bem como, suas respectivas secretarias, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Aprovar alteração da denominação da Coordenadoria de Apoio Psicossocial para Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico (COAP) e da Coordenadoria de Educação Física Desporto e Lazer para Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esportes, Lazer e Cultura (COPSELC).

Art. 3º - Criar a Secretaria administrativa da Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário (CGARU)

Art. 4º - A PROGESTI ficará com a seguinte estrutura:

I – Coordenadorias

- a) Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência (CAAP);
- b) Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico (COAP);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

- c) Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária (CGR);
- d) Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário (CGARU);
- e) Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura (COPSELC);
- f) Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica de Garanhuns (COGESTI-UAG);
- g) Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (COGESTI-UAST);
- h) Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (COGESTI-UACSA).

II – Corpo Técnico-administrativo

III Secretarias

- a) Secretaria Administrativa do Gabinete da Pró-Reitoria
- b) Secretaria Administrativa da CAAP
- c) Secretaria Administrativa da CGARU
- d) Secretaria Administrativa da COAP e CGR
- e) Secretaria Administrativa da COPSELC
- f) Secretaria Administrativa da COGESTI da UAG
- g) Secretaria Administrativa da COGESTI da UAST
- h) Secretaria Administrativa da COGESTI da UACSA
- i) Corpo Técnico Administrativo

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de janeiro de 2019.

PROF. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Categoria e Finalidade da Gestão Estudantil e seus fins

Art. 1º - A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão (PROGESTI) tem a missão de contribuir para permanência de estudantes de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos de graduação presencial da UFRPE, como também incentivar, apoiar, orientar e acompanhar, de forma articulada com as demais Pró-Reitorias, Departamentos Acadêmicos, Departamentos Administrativos e Órgãos Suplementares, o estudante, em suas múltiplas demandas, no decorrer de sua trajetória acadêmica.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2º - A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão tem seguinte estrutura administrativa:

I – Coordenadorias

- a) Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência (CAAP);
- b) Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico (COAP);
- c) Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária (CGR);
- d) Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário (CGARU);
- e) Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura (COPSELC);
- f) Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica de Garanhuns (COGESTI-UAG);
- g) Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (COGESTI-UAST);
- h) Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (COGESTI-UACSA).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

II – Apoio Técnico-administrativo

- a) Secretaria Administrativa do Gabinete da Pró-Reitoria
- b) Secretaria Administrativa da CAAP
- c) Secretaria Administrativa da CGARU
- d) Secretaria Administrativa da COAP e CGR
- e) Secretaria Administrativa da COPSELC
- f) Secretaria da COGESTI da UAG
- g) Secretaria da COGESTI da UAST
- h) Secretaria da COGESTI da UACSA
- i) Corpo Técnico Administrativo

CAPÍTULO III

Do Funcionamento e da Designação dos Titulares

Art. 3º – A Pró-Reitoria é dirigida pelo Pró-Reitor, escolhido e nomeado pela Reitora com o *REFERENDUM* do Conselho Universitário (CONSU), cujas atribuições estão previstas no Artigo 26 do Regimento Geral.

§ 1º – As Coordenadorias são dirigidas por um servidor (servidor docente ou servidor técnico) com formação de nível superior, indicado pelo Pró-Reitor e designado pela Reitora.

§ 2º – O Coordenador de Ações Afirmativas de Permanência é o eventual substituto do Pró-Reitor em suas faltas e impedimentos.

§ 3º – Nas faltas e impedimentos simultâneos do Pró-Reitor e do Coordenador de Ações Afirmativas de Permanência, o Pró-Reitor indicará um dos Coordenadores das demais Coordenadorias como eventual substituto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

SEÇÃO I

Da Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência

Art. 4º - A Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência (CAAP) tem por finalidade apoiar ao estudante, sobretudo em vulnerabilidade socioeconômica, na concessão dos benefícios divulgados em editais semestralmente e os de fluxo contínuo, proporcionando condições de permanência para a formação acadêmica e tem as seguintes atribuições:

- a) Ser responsável, juntamente com as outras Coordenadorias, pela concessão de benefícios aos estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial da UFRPE, com dificuldade socioeconômica e preferencialmente com rendimento acadêmico satisfatório.
- b) Apoiar a participação de estudantes dos cursos de graduação da UFRPE em eventos técnico-científicos, culturais, políticos e esportivos.
- c) Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de gestão contendo dados da concessão do benefício, do acompanhamento e da avaliação dos estudantes beneficiados

SEÇÃO II

Da Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico

Art. 5º - A Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico (COAP) tem atuação no processo ensino-aprendizagem, identificando problemas e obstáculos que interfiram na integração do aluno à vida estudantil, planejando ações na área pedagógica, psicológica e social que envolva a Instituição visando a melhoria do desempenho acadêmico. A COAP tem as seguintes atribuições:

- a) Oferecer atendimento psicológico e apoio pedagógico aos universitários que demandam esse tipo de intervenção nas esferas de aprendizagem, relacionamento acadêmico e orientação profissional com forte enfoque preventivo.
- b) Planejar, supervisionar e coordenar as atividades do serviço social, psicologia e pedagogia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

- c) Realizar o processo de seleção dos estudantes candidatos aos benefícios da assistência estudantil.
- d) Acompanhar estudantes de recorte social contribuindo na redução da retenção e evasão da instituição.
- e) Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento e de avaliação dos programas de assistência estudantil incluindo o desempenho acadêmico semestral e a taxa de sucesso anual dos programas.

SEÇÃO III

Da Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária

Art. 6º - Cabe a Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária (CGR) atuar junto às residências universitárias e ao corpo discente desenvolvendo as seguintes atribuições:

- a) Participar do processo de seleção dos candidatos às residências universitárias.
- b) Gerenciar a moradia para estudantes de ambos os sexos, provenientes de famílias de recorte social, regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UFRPE.
- c) Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento do desempenho acadêmico semestral dos estudantes atendidos pelo Programa Residência Estudantil, com indicação de iniciativas voltadas para a permanência dos estudantes residentes.

SEÇÃO IV

Da Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário

Art.7º - A Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário (CGARU) deve desenvolver ações de gerenciamento e supervisão relativas ao bom funcionamento do Restaurante Universitário e tem as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar o Restaurante Universitário quanto às ações relativas ao preparo e a distribuição de refeições seguras e de qualidade à comunidade universitária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

- b) Acompanhar as atividades dos estagiários vinculados as atividades gastronômicas no Restaurante Universitário.
- c) Supervisionar as instalações estruturais, de equipamentos, de higiene e segurança alimentares do Restaurante Universitário.
- d) Supervisionar o controle de acesso ao Restaurante Universitário e fornecer relatórios periódicos à PROGESTI.
- e) Produzir relatório de gestão ao final de cada ano letivo com dados semestrais e iniciar o processo licitatório, bem como a renovação de contratual da prestadora de serviço.

SEÇÃO V

Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura

Art.8º – A Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura (COPSELC) tem a missão de implementar e desenvolver ações de apoio a Saúde, o Esporte, o Lazer e a Cultura junto à comunidade estudantil preferencialmente de recorte social;

- a) Promover eventos culturais, esportivos e de lazer que favoreçam a saúde da comunidade estudantil possibilitando a inclusão e a permanência.
- b) Incentivar à comunidade estudantil a prática de esportes e atividades de lazer junto às Associações Atléticas, promovendo os Jogos Internos na UFRPE, visando participação em Jogos Universitários Pernambucanos e Brasileiros.
- c) Viabilizar convênios com associações e ou instituições para realização das atividades culturais, esportivas e de lazer, como também, de ações preventivas para promoção da saúde humana.
- d) Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento e avaliação das ações no âmbito da Cultura, Esporte e Lazer, desenvolvido pela comunidade estudantil.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

SEÇÃO VI

Das Coordenadorias de Gestão Estudantil e Inclusão da UAG, UAST e da UACSA

Art. 9º – As Coordenadorias de Gestão Estudantil e Inclusão das Unidades Acadêmicas (COGESTI) têm por finalidade apoiar ao estudante, sobretudo em vulnerabilidade socioeconômica, na concessão dos benefícios divulgados em editais semestralmente e os de fluxo contínuo, proporcionando condições de permanência para a formação acadêmica e tem as seguintes atribuições:

- a) Ser responsável, juntamente com as outras Coordenadorias, pela concessão de benefícios aos estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial da UFRPE, com dificuldade socioeconômica e preferencialmente com rendimento acadêmico satisfatório.
- b) Apoiar a participação de estudantes dos cursos de graduação da UFRPE em eventos técnico-científicos, culturais, políticos e esportivos.
- c) Oferecer atendimento psicológico e apoio pedagógico aos universitários que demandam esse tipo de intervenção nas esferas de aprendizagem, relacionamento acadêmico e orientação profissional com forte enfoque preventivo.
- d) Realizar o processo de seleção dos estudantes candidatos aos benefícios da assistência estudantil.
- e) Acompanhar estudantes de recorte social contribuindo na redução da retenção e evasão da instituição.
- f) Produzir em concordância com a COAP após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento e de avaliação dos programas de assistência estudantil incluindo o desempenho acadêmico semestral e a taxa de sucesso anual dos programas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

SEÇÃO VII

Das Secretarias Administrativas

Art. 10 – A PROGESTI terá uma Secretaria Administrativa responsável pelas atividades de apoio administrativo da Pró-Reitoria, coordenada pelo Secretário, servidor técnico-administrativo indicado pelo Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão designado pela Reitora, e terá as seguintes atribuições:

- a) Instruir e encaminhar processos de interesse da Pró-Reitoria;
- b) Assistir o Pró-Reitor no desempenho de suas atribuições específicas;
- c) Coordenar as ações necessárias ao bom desempenho dos processos, procedimentos e das rotinas da PROGESTI.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão.

Art. 12 – O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, revogando-se às disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de janeiro de 2019.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão

